
Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM

ESTATUTOS

Artigo 1º

1. A **Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM**, abreviadamente designada por **Gesamb**, é uma empresa local com natureza intermunicipal de capitais maioritariamente públicos, com personalidade jurídica e dotada de autonomia financeira e patrimonial
2. A **Gesamb**. tem sede ao Aterro Intermunicipal, quilómetro oitenta e nove virgula nove, estrada nacional trezentos e oitenta, freguesia de Nossa Senhora da Tourega, concelho de Évora, e poderá estabelecer qualquer tipo de representação ou instalações onde e quando for necessário à prossecução dos seus fins.
3. A duração da Gesamb será por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. O objeto social da Gesamb consiste nas atividades de **recolha, recolha seletiva, triagem, tratamento e valorização de resíduos sólidos** dos municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa, designadamente através de:
 - a) Promoção direta ou indireta da conceção, construção e exploração de unidades integrantes dos sistemas de transporte, valorização, tratamento e destino final de resíduos sólidos;
 - b) Prestação de serviços de gestão, fiscalização e assessoria técnica e administrativa a entidades públicas ou privadas que prossigam, total ou parcialmente, atividade do mesmo ramo.
2. A Gesamb pode exercer a sua atividade social noutros municípios limítrofes do Distrito de Évora que o solicitem e cuja adesão seja aprovada por deliberação da assembleia intermunicipal.
3. A atividade da Gesamb será exercida por delegação dos serviços contidos no seu objeto, titulada nos termos da lei, e em regime de exclusividade territorial.

Artigo 3º

A Gesamb pode praticar todos os atos de gestão privada necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto.

Artigo 4º

1. O capital social da Gesamb é fixado em 1.000.000 Euros, correspondente às seguintes subscrições:
 - a) 600000 Euros, pela CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, adiante designada CIMAC, integralmente realizado.
 - b) 400000 Euros, pela LENA AMBIENTE – Gestão de Resíduos, S. A. integralmente realizado.

2. O capital social poderá ser reforçado por incorporação de reservas livres, sob proposta do Conselho de Administração, com o parecer do Fiscal Único, aprovada pelo Conselho Executivo da CIMAC.

Artigo 5º

São órgãos sociais da Gesamb:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único;

Artigo 6º

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais será coincidente com os dos titulares do Conselho Executivo da CIMAC, sem prejuízo dos atos de exoneração.
2. Os membros que sejam exonerados por impossibilidade física, renúncia ou destituição serão substituídos até ao termo do respetivo mandato.
3. Enquanto não se verificar a nomeação de novo membro, mantém-se em funções o membro substituído.

Artigo 7º

1. A Assembleia-geral é formada por representantes dos detentores do capital social da empresa.
2. O representante da CIMAC na Assembleia Geral da Gesamb é designado pelo Conselho Executivo da CIMAC.
3. Cada representante do capital social tem direito a um número de votos correspondente à proporção da respetiva participação no capital

Artigo 8º

1. A mesa é constituída por um presidente e um secretário, nomeados em Assembleia Geral, sob indicação dos detentores do capital social.
2. Compete ao presidente convocar as sessões da Assembleia Geral, dirigi-las e praticar quaisquer atos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos detentores do capital social.

Artigo 9º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma até 30 de abril e outra na primeira quinzena do mês de novembro, e extraordinariamente sempre que o requeiram o Conselho de Administração e o Fiscal único.

Artigo 10º

1. Compete à assembleia-geral:
 - a) Apreciar e votar até quinze de novembro de cada ano os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;

- b) Apreciar e votar, até trinta de abril de cada ano, o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados bem como o parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transa-to;
 - c) Eleger os membros do Conselho de Administração e da mesa da assembleia;
 - d) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a vinte por cento do capital estatutário;
 - e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
 - f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
 - g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.
2. Carecem de maioria qualificada de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos as deliberações sobre as seguintes matérias:
- a) A prestação de suprimentos, prestações suplementares ou obrigações acessórias;
 - b) As alterações dos estatutos;
 - c) Os aumentos de capital;
 - d) A nomeação e exoneração dos membros dos órgãos sociais;
 - e) A aprovação anual das contas do exercício;
 - f) A distribuição de lucros em montante inferior a setenta e cinco por cento dos lucros do exercício distribuíveis;
 - g) A constituição de fundos e reservas, para além dos definidos no artigo n.º 27.
3. As demais deliberações serão tomadas por número de votos que representem a maioria do capital social.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral será convocada por carta registada, com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua reunião, podendo deliberar, em primeira convocação desde que esteja representada totalidade do capital social.
2. No aviso convocatório poderá logo fixar-se uma data alternativa para a reunião da assembleia-geral, para o caso de a mesma não poder reunir na data inicialmente marcada por falta de quórum constitutivo, devendo entre as duas datas indicadas mediar pelo menos quinze dias.
3. Nas reuniões da Assembleia-geral podem estar presentes, sem direito a voto, os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único.
4. Serão lavradas atas de todas as sessões, que todos os membros presentes da mesa assinarão.

Artigo 12º

1. O Conselho de Administração será composto pelo presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.
2. O Conselho de Administração designará o vogal a quem cabe a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 13º

1. Compete ao Conselho de Administração o exercício de todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento da empresa e a administração do seu património e, em especial:
 - a) Gerir os negócios sociais e efetivar as operações relativas ao objeto social;
 - b) Adquirir alienar e onerar direitos ou bens móveis ou imóveis;
 - c) Celebrar contratos-programa com entidades públicas ou privadas e elaborar os planos plurianuais de atividade e financiamento de harmonia com as opções e prioridade fixadas pela CIMAC;
 - d) Propor a regulamentação de uso público dos serviços da empresa e da proteção das instalações e a definição das respetivas penalidades;
 - e) Elaborar os instrumentos de gestão previsional;
 - f) Elaborar o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas;
 - g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
 - h) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer.
2. O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes em qualquer um dos seus membros e autorizar que se proceda à subdelegação desses poderes em diretores da empresa, estabelecendo em cada caso, os respetivos limites e condições; nos mesmos termos, pode o Conselho de Administração delegar poderes diretamente em diretores da empresa.
3. O Conselho de Administração pode constituir mandatários na empresa, que atuarão dentro dos limites dos respetivos mandatos.
4. Os poderes dos mandatários serão fixados pelo Conselho de Administração, que fixará, também as suas remunerações e regulará as condições em que, para obrigar a empresa, deverão ser assinados os respetivos atos.

Artigo 14º

1. Compete ao presidente do Conselho de Administração:
 - a) Coordenar a atividade do conselho e convocar a sua reunião;
 - b) Presidir às sessões do Conselho de Administração e exercer voto de qualidade;
 - c) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e em especial, velar pela execução e pelo cumprimento dos orçamentos e dos planos anuais e plurianuais;
 - d) Submeter a decisão dos órgãos da CIMAC os assuntos que dela careçam e, de um modo geral, assegurar as relações com a CIMAC e com os municípios;
 - e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele delegar;
 - f) Representar a empresa em juízo e fora dele.
2. Os vogais desempenharão as funções que especialmente lhes forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 15°

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade que vier a ser fixada e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convocar, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. As deliberações só serão validas quando se encontrem presentes na reunião a maioria dos seus membros em exercício, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.
3. Serão lavradas atas de todas as sessões, que todos os membros do Conselho de Administração presentes assinarão

Artigo 16°

1. A empresa obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o presidente ou o vogal que o substitua;
 - b) Pela assinatura do membro do Conselho de Administração ou diretor da empresa que tenha recebido poderes delegados
 - c) Pela assinatura de mandatários especialmente constituídos, dentro dos limites do respetivo mandato.
2. Tratando-se de títulos de obrigações da empresa ou de recibos por serviços prestados, as assinaturas podem ser de chancela.

Artigo 17°

1. A fiscalização da Empresa será exercida por um Fiscal Único, designado pela Assembleia Intermunicipal da CIMAC, que será um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores de contas, a quem, sem prejuízo do disposto na lei comercial, compete:
 - a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
 - b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto;
 - c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos -programa previstos nos artigos 47.º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto;
 - d) Fiscalizar a ação do órgão de gestão ou de administração;
 - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa local;
 - g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - h) Remeter semestralmente ao Conselho Executivo da CIMAC informação sobre a situação económico -financeira da empresa local;
 - i) Pronunciar -se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa local, a solicitação do órgão de gestão ou de administração;

- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do órgão de gestão ou de administração e contas do exercício;
- k) Emitir a certificação legal das contas.

Artigo 18º

Cabe ao Conselho Executivo da CIMAC aprovar orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários, definindo os objetivos a prosseguir tendo em vista a forma de prossecução dos serviços que constituem objeto da Gesamb.

Artigo 19º

1. Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, a Gesamb facultará ao Conselho Executivo da CIMAC, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:
 - a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
 - b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
 - c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
 - d) Documentos de prestação anual de contas;
 - e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico -financeira.

Artigo 20º

1. O estatuto dos trabalhadores da Gesamb é o do regime do contrato de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral.
2. Os trabalhadores da administração pública poderão exercer funções na Gesamb, mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da legislação aplicável em matéria de mobilidade.

Artigo 21º

Na gestão financeira e patrimonial, a Gesamb aplicará as regras legais, o disposto nestes estatutos e os princípios da boa gestão empresarial, devendo apresentar resultados anuais equilibrados, nos termos da lei.

Artigo 22º

Constituem receitas da Gesamb:

- a) As resultantes dos serviços prestados no exercício da sua atividade;
- b) Os rendimentos dos bens próprios;

- c) As participações, as dotações de capital, os subsídios e as compensações financeiras ou indemnizatórias pagas pela CIMAC ou pelos municípios ou outras entidades públicas;
- d) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- e) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como o produto da emissão de obrigações;
- f) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua atividade ou que por lei ou contrato lhe devam pertencer.

Artigo 23º

As tarifas praticadas e as compensações financeiras ou indemnizatórias devem assegurar rendimentos que permitam uma cobertura dos gastos de exploração e assegurem níveis adequados de autofinanciamento e de remuneração do capital investido.

Artigo 24º

A Gesamb pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos, em moeda nacional ou estrangeira, bem como emitir obrigações.

Artigo 25º

A contabilidade da Gesamb respeitará as normas que integram o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), devendo ainda permitir o controle dos instrumentos de gestão previsional.

Artigo 26º

- 1 As provisões, as depreciações, amortizações, revalorizações e imparidades, serão efetuadas nos termos que forem definidos pelo Conselho de Administração, com parecer favorável do Fiscal Único.

Artigo 27º

1. A Gesamb deverá constituir as reservas e fundos julgados necessários, sendo obrigatório a constituição de:
 - a) Reserva legal;
 - b) Reserva para investimento;
 - c) Fundo para fins sociais.
2. Constitui reserva legal a parte dos lucros de cada exercício que lhe for anualmente destinada, nunca inferior a dez por cento dos mesmos até que aquela represente a quinta parte do capital social.
3. A reserva geral poderá ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos de exercício.
4. Constituem reserva para investimentos, entre outras receitas, as seguintes:
 - a) A parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for anualmente destinada;
 - b) Os rendimentos especialmente afetos a investimentos.
5. Constituem fundos para fins sociais, as seguintes receitas:

- a) A parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for anualmente destinada mas nunca inferior a dois por cento;
- b) As receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a empresa seja beneficiada e destinadas a esse fim.

Artigo 28º

Em tudo o que não estiver especialmente previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto e demais legislação aplicável.